

PARECER

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Resolução nº 3.199/2024, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, o qual “institui o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço dos servidores do quadro de provimento permanente da Assembleia Legislativa e dá outras providências.”

O projeto que ora venho relatar, por designação do Sr. Presidente da Mesa dos trabalhos desta Sessão Plenária, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, tem por objetivo a instituição, mais uma vez, do Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária, “promovendo a concessão de incentivos para os servidores que, preenchendo os requisitos constitucionais e legais que lhes possibilitem a transferência para a inatividade, venham a optar por usufruir dos benefícios ora propostos”, conforme registra a justificativa do projeto”.

A proposição não recebeu emendas dos Parlamentares desta Casa. No entanto, apresento, na condição de Relator a seguinte emenda:

Emenda de Relator: Substitua-se, no art. 2º do Projeto de Resolução nº 3.199/2024, a expressão “no período de 16 de abril de 2024 a 31 de julho de 2024”, pela expressão “no período de 3 de junho de 2024 a 31 de julho de 2024”.

Justificativa: trata-se de ajustar o período de vigência do programa, uma vez que o período anteriormente estabelecido encontra-se defasado.

Ante o exposto, e considerando que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, bem como por não haver restrições quanto ao mérito, opino pela sua aprovação com a modificação introduzida pela Emenda de Relator, ressaltando que a sua apreciação nesta Sessão é possibilitada em virtude de Acordo celebrado entre as Lideranças das Bancadas da Maioria e da Minoria na Assembleia Legislativa para dispensa das formalidades regimentais.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2024.